

LEI N° 245, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Modifica o artigo 1° (primeiro) da Lei n° 220, de 27 de novembro de 1970 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo primeiro da Lei Municipal n° 220, de 27 de novembro de 1970, passará a ter a seguinte normativa:

Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário do município com aplicação dos dispositivos dos decretos de n° 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro de 1970 pelos novos níveis dos salários fixados pelo Decreto 68570, de 1° de maio de 1971, nas seguintes bases:

- a) 100% (cem por cento) do salário mínimo para as professoras normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22.1/2 horas de trabalho semanal;
- b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo para as professoras sem curso de formação regular para o regime de 22.1/2 horas de trabalho semanal.

Art. 2° - Os pagamentos dos professores correrão pela dotação da despesa 31-10-61 - Pessoal - do orçamento vigente a partir do mês de maio, época da implantação do novo salário, objeto do presente reajustamento.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de setembro de 1971.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 30 de setembro de 1971.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.

